



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 062/2026
PROCESSO Nº 001433/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
ID CIDADES: 2026.074E0500001.10.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Av. General David Sarnoff, nº 4050 - Bairro Inconfidentes, Contagem/MG— CEP: 32.260-272, inscrita no **CNPJ nº 13.712.200/0001-19**, neste ato representa pelo Sr. **FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 064.059.646-04 e RG. nº MG13771951 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu Artigo 74, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 001433/2026, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando assim ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do SHOW DA DUPLA “CLAYTON & ROMÁRIO”. A contratação será para apresentação no Evento “27ª POMITAFRO”, no dia 23 de agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h30min).**

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 0001433/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação 009/2026, Processo nº 0001433/2026**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0001544	150000000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global dos serviços previstos neste contrato é de **R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada , para realização do SHOW DA DUPLA "CLAYTON & ROMÁRIO". A contratação será para apresentação no Evento "27ª POMITAFRO", no dia 23 de Agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h30min).	01	show	R\$ 303.500,00	R\$ 303.500,00
VALOR R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais)					

4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.

4.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este município a responsabilidade pelos mesmos.

4.4. Os preços ora contratados incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, seus lucros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura, findando sua vigência em 31 de outubro de 2026, devendo a execução do serviço acontecer no dia 23 de agosto de 2026, às 21h00min.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realização de Show Musical, no dia 23 de agosto de 2026, às 21h00min, no Parque de Festas de Vila Pavão/ES, com duração de no mínimo 01h30min, estando incluso na proposta todos os custos como cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado, tanto aéreo, quanto



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

terrestre até a cidade onde será a realização do show, hospedagem, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, vans, abastecimento de camarins, taxas extras com bagagem, carregadores, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 23 de agosto de 2026, às 21h00min, no Parque de Festas de Vila Pavão/ES).

Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, com duração de no mínimo 01h40min, com entrada gratuita ao público.

7.2. O serviço será recebido:

7.2.1. Definitivamente, no ato da realização do show, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da Unidade) acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em 01 (um) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

8.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

8.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

8.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

8.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I -Advertência;

II -Multas Pecuniárias;

III – Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

9.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

9.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 9.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será realizada pela servidora **Paula Aparecida Nogueira Veloso**, previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

10.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste contrato e do Termo de Referência;

11.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a realização do show, palco, 03 (três) camarins, banheiros para camarim e para o público em geral, equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a realização do show;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;

11.6. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

11.9. A CONTRATANTE será integralmente responsável pela disponibilização, regularidade, segurança e funcionamento de toda a estrutura necessária à realização do evento e da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco, som, iluminação, energia elétrica, gerador, camarins, banheiros, isolamento de área, grades de contenção, equipe de apoio, segurança, brigadistas, alvarás, licenças, autorizações administrativas, liberações do Corpo de Bombeiros, policiamento quando



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

necessário, bem como todos os demais elementos estruturais e operacionais indispensáveis à realização do show.

11.10. A estrutura técnica deverá observar integralmente o rider técnico apresentado pela CONTRATADA, especialmente quanto a som, iluminação, palco, energia elétrica, painel de LED medindo 8 x 4 metros instalado no fundo do palco, camarins e condições mínimas de segurança para o artista, banda, equipe técnica e público presente.

11.11. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos. Art. 110. LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

11.12. A ausência, insuficiência, inadequação ou irregularidade da estrutura de responsabilidade da CONTRATANTE que inviabilize, atrase, interrompa ou comprometa a realização da apresentação artística será considerada fato imputável à CONTRATANTE, aplicando-se as consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.3. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

12.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;

12.7. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 60 (sessenta) minutos do horário determinado pelo contrato sem prejuízo para a CONTRATANTE, desde que não comunicado previamente;

12.8. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 60 (sessenta) minutos da apresentação;

12.9 Comunicar à CONTRATANTE, ao menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portando bebidas alcoólicas em recipiente de vidro, NÃO SERÁ AUTORIZADO.

12.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

musicais, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

12.11 Por motivos de organização do evento e continuidade da programação, a CONTRATADA compromete-se a liberar o camarim em até 1 (uma) hora após o encerramento do show. Esse prazo inclui a retirada de todos os membros da equipe, equipamentos, figurinos e demais pertences, a fim de permitir a utilização do espaço por outras atrações ou sua devida limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratante será responsável por fornecer espaço físico equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a contratada realizar o show.

13.2. Os instrumentos musicais necessários serão de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção dos mesmos e a desinstalação.

13.3. Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento contratual quando a impossibilidade de realização da apresentação decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, incluindo, mas não se limitando a: desastres naturais, chuvas intensas, vendavais, interdição do local por autoridade competente, comoção social, decretação de estado de emergência ou calamidade, acidente, enfermidade grave, impossibilidade de deslocamento aéreo ou terrestre, falha mecânica relevante em meio de transporte, bloqueios de vias, impossibilidade de pouso ou decolagem, risco efetivo à segurança do artista, equipe técnica ou público, ou qualquer outro evento imprevisível ou inevitável que torne inviável ou insegura a realização do show.

13.4. Considera-se fato imputável à CONTRATANTE, entre outros, a ausência ou inadequação de palco, som, iluminação, energia elétrica, gerador, camarim, segurança, liberação do Corpo de Bombeiros, alvarás, autorizações administrativas, regularização do local do evento, controle de acesso, isolamento de área, equipe de apoio ou qualquer item previsto no rider técnico ou necessário à realização segura da apresentação.

13.5. Nessas hipóteses, a impossibilidade de realização do show não caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, não autorizando retenção de pagamento, aplicação de multa, glosa, sanção administrativa ou qualquer penalidade contratual contra a CONTRATADA.

13.6. A tolerância de atraso prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais custos adicionais decorrentes da extensão da permanência do artista, banda, equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, segurança ou demais despesas operacionais.

13.7. A CONTRATADA, o artista, a banda e a equipe técnica não serão responsabilizadas por interrupção, suspensão ou encerramento antecipado da apresentação quando a medida decorrer de risco à integridade física dos artistas, equipe, público ou terceiros, ou de circunstâncias alheias à sua atuação profissional.

13.8. Caso a interrupção decorra de fato comprovadamente imputável à CONTRATADA, a matéria deverá ser apurada em procedimento próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de continuação dos SERVIÇOS contratados;
 - d) Atraso injustificado da prestação do SERVIÇO, que ocorrerá a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, devendo cumprir integralmente os prazos descritos no Termo de Referência;
 - e) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação
- CONTRATANTE;

1) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na prestação dos SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal envolvida, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

16.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

16.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “k” do subitem 16.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

16.5 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo de adiantamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 16 de julho de 2026.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.07.16
14:49:16 -03'00'

JOÃO TRANCOSO
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FELIPE NASCIMENTO

ALEXANDRE:064059

64604

Assinado de forma digital por
FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2026.07.16 14:28:58
-03'00'

FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 15 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Republicada com correção

Protocolo 1831218

PORTARIA Nº0511/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora **Débora Correia Pereira Marques Dias**, matrícula **02426801** da **Portaria nº 0046/2026** que concedeu gratificação para responder pela Função de Coordenador Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Viana.

Art. 2º CONCEDER servidora **Rosiane Ribeiro do Nascimento Trindade**, matrícula **026500-01** para responder pela Função de Coordenador Escolar - FG - CE, na Unidade de Ensino **EMEF "Adamastor Furtado"**, no turno Matutino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de julho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Republicada com correção

Protocolo 1831250

Termos

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2025
Código CidadES: 2024.073E0700001.02.0007
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004-1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5515/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 132/2025, firmado entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a partir de 25 de julho de 2026, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 13 de julho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1830962

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 107/2025

Código CidadES: 2025.073E0500002.16.0005
Processo Administrativo nº. 8109/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo nº 2024-FH7VH, do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 107/2025, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as demais condições contratuais.

Valor: O valor global do presente instrumento é de R\$ 791.573,04 (setecentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de julho de 2026.

Viana/ES, 14 de julho de 2026.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1830963

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do SHOW DA DUPLA "CLAYTON & ROMÁRIO". A contratação será para apresentação no Evento "27ª POMITAFRO", no dia 23 de agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h30min).

VIGÊNCIA: 31/10/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 303.500,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0001544.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.10.0002

Vila Pavão, ES, 16/07/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1830630

Venda Nova do Imigrante**AVISO RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026****ID CONTRATAÇÃO:** 2026.072E0700001.17.0004

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da agente de contratação, torna pública

A RETIFICAÇÃO DO ITEM 13.5, 4.1 I B, II B E III B, DO EDITAL, RETIFICAÇÃO DO ANEXO VI, VII DA MINUTA DO CONTRATO E EXCLUSÃO ITEM 10.3 DO EDITAL.

Pimeira Rodada de Credenciados dia 04/08/2026.

O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Amunes e site Prefeitura.

Sorteio de Ordem classificação dia: 05/08/2026 às 14:00h.

Edital disponível no site www.vendanova.es.gov.br

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 1831193**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do SHOW DA DUPLA "CLAYTON & ROMÁRIO". A contratação será para apresentação no Evento "27ª POMITAFRO", no dia 23 de agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h30min).

VIGÊNCIA: 31/10/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 303.500,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0001544.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.10.0002

Vila Pavão, ES, 16/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1830631**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2024****PROCESSO: 001630/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17/10/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 17/10/2026.

DA DESPESA: Ficha - 283

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/07/2026.

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1831073**Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 047/2026 - ADM

Contratado: NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: Contratação de serviço de show artístico, Cantor Zé Elias - Serestão do Zé, para apresentação de show artístico em decorrência da realização da 4ª Feira de Agronegócios - AGRINORTE a ser realizado no dia 17 de julho do corrente ano de 2026, no Pátio de Festas do Condeva na Sede do Município de Vila Valério

Dotação: 2006.2012200271.018

Valor: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias

Amparo: Inexigibilidade Nº 023/2026 - Processo Administrativo Nº 0.1793/2026 - ADM

ID: 2026.075E0700001.10.0024

Vila Valério/ES, 16 de Julho de 2026

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal de Vila Valério/ES

Protocolo 1831082

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 048/2026 - ADM

Contratado: TL FRANCA LTDA

Objeto: Contratação de serviço de show artístico, Cantora Taiana França, para apresentação de show artístico em decorrência da realização da 4ª Feira de Agronegócios - AGRINORTE a ser realizado no dia 16 de julho do corrente ano de 2026, no Pátio de Festas do Condeva na Sede do Município de Vila Valério

Dotação: 002006.2012200271.018

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

Vigência: 60 (sessenta) dias

Amparo: Inexigibilidade Nº 024/2026 - Processo Administrativo Nº 0.1798/2026 - ADM

ID: 2026.075E0700001.10.0025

Vila Valério/ES, 16 de Julho de 2026

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal de Vila Valério/ES

Protocolo 1831089

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 049/2026 - ADM

Contratado: EVERSON DA CRUZ ARAUJO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança com profissionais